100861	JOAO ALBERTO CAIADO DE CASTRO FILHO	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	1.730,40
7859	JOAO DA COSTA ALVES	CH DPTO ESTUDOS E PROJETOS	2.633,90
1418	JOAO DE OLIVEIRA SILVA	AUX SERVICO, NIVEL 2	1.496,22
1293	JOAO DIAS DUARTE	AUX SERVICO, NIVEL 1	1.227,96
1636	JOAO FERNANDES DA SILVA	AUX SERVICO, NIVEL 2	1.496,22
6390	JOAO PEREIRA DE MELO	ENCANADOR, NIVEL 2	1.227,96
7174	JOSE ANTONIO PEREIRA JUNIOR	CH DPTO PROC DADOS SEC TRAB E RENDA	1.496,22
1066	JOSE CARLOS RODOVALHO	AUX SERVICO, NIVEL 2	1.496,22
7650	JOSE EDUARDO COELHO DA SILVA JUNIOR	CH DPTO CAD UNICO BENEFICIARIOS	1.496,22
1420	JOSE EURIPEDES FELIX LUIZ	AUX SERVICO, NIVEL 1	1.227,96
6935	JOSE MARIO GONCALVES FARIA	CH DPTO APOIO ADM SEC ADMINISTRACAO	2.633,90
1117	JUAREZ RODOVALHO DA SILVA	AUX SERVICO, NIVEL 1	1.496,22
1392	JULIO HEBER DA PASCHOA RITA	AUX SERVICO, NIVEL 1	1.227,96
101387	KATIA CRISTINA RESENDE BORGES BENNETT	CH DPTO FUNC CURSOS E PROGR INTERDISCIPLINARES	2.633,90
100841	LEANDRO MARTINS SILVERIO	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	1.730,40
100158	MARCILENE CORREA DOS SANTOS FARIA	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	1.496,22
100864	MARCIO JOSE DAS NEVES	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	1.730,40
100044	MAURICIO TADEU PEREIRA	CH DIVISAO DIR CONTR MAN UN SAUDE	1.496,22
2127	ODILON JORGE DOS SANTOS	AUX SERVICO, NIVEL 1	1.227,96
1403	PAULO DOS ANJOS ROSA	AUX SERVICO, NIVEL 1	1.227,96
7907	PEDRO HENRIQUE FERREIRA SILVA	CH DPTO VARRICAO E LIMP PUBL SUBPREF STO ANT RIO VERDE	2.633,90
5987	PEDRO SILVA DE SOUZA	FISCAL DE OBRAS, NIVEL 2	1.496,22
1406	RENATO JOAO MARTINS	AUX SERVICO, NIVEL 2	1.496,22
2025	ROBERTO CARLOS FELIX	AUX SERVICO, NIVEL 1	1.227,96
7236	RODRIGO ESPINDOLA PIRES	DIR CRIACAO E DES NOVOS NEG INOVADORES	5.699,15
6354	ROSILAINE APARECIDA ALVARENGA DA SILVEIRA	AUX SERVICO, NIVEL 2	1.496,22
1214	SEBASTIAO COELHO DA SILVA	GUARDA VIGILANTE, NIVEL 2	1.496,22
100877	SERGIO ROBERTO BORGES	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 2 (SMTC)	1.730,40

1413	SIVALDO MENDES DE OLIVEIRA	AUX SERVICO, NIVEL 2	1.496,22
1518	SOLIMAR RODRIGUES COELHO	AUX SERVICO, NIVEL 2	1.496,22
7873	THIAGO LEMES BARROS	CH DIVISAO LICITACAO E CAD LICITANTES	2.633,90
616	VALDIVINO PIRES MOURA	PEDREIRO, NIVEL 2	2.633,90
1194	VANDERLEY DE OLIVEIRA DA SILVA	AUX SERVICO, NIVEL 2	2.633,90
99843	VILMA ESTEVES NETO	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	2.153,90
101666	WALMIR LESNOK GUIMARAES JUNIOR	CH DIVISAO PRODUCAO MUDAS DE FLORES E PLANT ORNAM	1.496,22
7417	WANESSA DE ALMEIDA VERZELLONI	FISCAL DE OBRAS, NIVEL 2	1.496,22
100878	WELDA DE LOURDES BORGES SILVA	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	1.730,40
338	WEUBER TEIXEIRA DA SILVA	CH DPTO QUALIFIC E RE-QUALIF PROFIS	2.633,90
100866	WILMAR GONCALVES DE SOUSA JUNIOR	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	1.730,40
		TOTAL...: R$	**146.149,94**

Art. 2° - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos....25....dias do mês de novembro de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

LISTAGEM DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTARAM SERVIÇOS IMPRESCINDÍVEIS/EXTRAORDINÁRIOS NO DECORRER DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016, POR OCASIÃO DA FESTA DE N. SRA. DO ROSÁRIO DE 2016.

Matr.	Nome_funcionário(a)	Cargo	Vínculo	Vr. a Receber
6834	ADAO HENRIQUE DA MATA E SILVA	CH DIVISAO FESTAS E EVENTOS	EM COMISSAO	1.496,22
6944	ALEXANDRE DIB DA SILVA	CH DPTO FISC COMERCIO AMBULANTE EVENT	EM COMISSAO	2.633,90
100850	ALEXANDRE GOMES FERREIRA	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
100839	ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 2 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
6873	AMANDA MELO ALVES FONTENELES	DIR OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	EM COMISSAO	2.633,90
100855	ANDERSON MESQUITA ROSA	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
1920	ANTONIA DE FATIMA NASCIMENTO	AUX SERVICO, NIVEL 2	EFETIVO/VPA	1.227,96
100832	ANTONIO CARLOS DA SILVA	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
319	ANTONIO NOLASCO DE SOUZA	OPERADOR MAQ PESADA, NIVEL 1	EFETIVO/VPA	1.227,96
1326	ANTONIO VENANCIO DA SILVA	AUX SERVICO, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	1.227,96
100856	BENTO LUIZ DIAS	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 2 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
7703	BRENDON PAULO AVELAR GUIMARAES	ASS GABINETE SEC PROV E SUPRIM	EM COMISSAO	1.496,22
100868	CARLOS HENRIQUE GUIMARAES	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
100840	CLEIBER ANTONIO DA COSTA	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
100834	CLEIBER MONTEIRO DOS SANTOS	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 2 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
100858	CLEITON CRISPIM PEREIRA	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
7028	CRISTIANO FERNANDES ROSA	ASS ESP SEC INFRAESTRUTURA	EM COMISSAO	2.633,90
100102	DAIANE FERNANDES LEITE	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	EFETIVO/F.G.	1.496,22
100874	DANIEL ALMEIDA DA SILVA	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
1448	DANIEL ALVES RIBEIRO	AUX SERVICO, NIVEL 2	EFETIVO/VPA	1.496,22
100867	DEBORA MENDES DA FONSECA RODOVALHO	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
100875	DIEGO LUIZ RIBEIRO TRONCHA	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
100859	DIEGO TOMAS LUCIANO	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
7158	DIMAS ZORZETTE BALEEIRO	DIR PATRIMONIO	EM COMISSAO	2.633,90
1136	DIVINO LEONSIO AVELLAR	AUX SERVICO, NIVEL 1	EFETIVO/VPA	1.227,96
6879	EDER ANTONIO NETO	SUBPREFEITO DISTR STO ANT RIO VERDE	EM COMISSAO	2.633,90
99847	EDIANE BRAZ FERREIRA	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	EFETIVO/F.G.	1.496,22
2138	EDISON PONCIANO ALVES	AUX SERVICO, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	2.153,90
101422	EDUARDO SILVA BORGES	CH DPTO GESTAO SISTEMAS TERCEIRIZADOS	EM COMISSAO	1.496,22
100852	ENIVALDA DE FATIMA FERREIRA	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
1582	EURIPEDES ANTONIO DA COSTA	AUX SERVICO, NIVEL 1	EFETIVO/VPA	1.496,22
7544	FABIO BENETT FERNANDES	DIR RECEITAS	EM COMISSAO	5.699,15
99623	FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS	FARMACEUTICO FMS	EFETIVO/F.G.	1.496,22
5983	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA FERREIRA	FISCAL DE OBRAS, NIVEL 2	EFETIVO	2.633,90
100860	FERNANDA SOUZA PACHECO	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
101502	GUSTAVO VILARINHO NETO	CH DPTO COMPRAS E ALMOXARIFADO SAE	EM COMISSAO	2.633,90
6857	IGOR FRAGA DE ALMEIDA	CH DPTO APOIO ADM SEC EDUC	EM COMISSAO	1.496,22
443	JAMIL ANTONIO DOS SANTOS	AUX SERVICO, NIVEL 1	EFETIVO	1.227,96
1583	JEOVANINE LUIZ LOURENCO	GUARDA VIGILANTE, NIVEL 3	EFETIVO	1.227,96
302	JESUS BERNARDO DE OLIVEIRA	AUX SERVICO, NIVEL 1	EFETIVO/VPA	1.227,96
100861	JOAO ALBERTO CAIADO DE CASTRO FILHO	AGENTE FISCALIZACAO, NIVEL 3 (SMTC)	EFETIVO	1.730,40
7859	JOAO DA COSTA ALVES	CH DPTO ESTUDOS E PROJETOS	EM COMISSAO	2.633,90
1418	JOAO DE OLIVEIRA SILVA	AUX SERVICO, NIVEL 2	EFETIVO/VPA	1.496,22
1293	JOAO DIAS DUARTE	AUX SERVICO, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	1.227,96
1636	JOAO FERNANDES DA SILVA	AUX SERVICO, NIVEL 2	EFETIVO/VPA	1.496,22
6390	JOAO PEREIRA DE MELO	ENCANADOR, NIVEL 2	EFETIVO/F.G.	1.227,96
7174	JOSE ANTONIO PEREIRA JUNIOR	CH DPTO PROC DADOS SEC TRAB E RENDA	EM COMISSAO	1.496,22
1066	JOSE CARLOS RODOVALHO	AUX SERVICO, NIVEL 2	EFETIVO	1.496,22
7650	JOSE EDUARDO COELHO DA SILVA JUNIOR	CH DPTO CAD UNICO BENEFICIARIOS	EM COMISSAO	1.496,22
1420	JOSE EURIPEDES FELIX LUIZ	AUX SERVICO, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	1.227,96

Diretoria de Recursos Humanos

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n° 105/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2016."*** (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Durante a realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2016 em nossa cidade, [...] necessário foi que disponibilizássemos servidores públicos municipais em horários suplementares, para coordenar e organizar o Evento, notadamente na questão da organização do espaço urbano, vigilância sanitária e o trânsito no local do evento e imediações."*** (sic).

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo conceder gratificação especial por trabalho extraordinário que foi realizado por servidores públicos municipais durante a festa de Nossa Senhora do Rosário de 2016.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 105/2016 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n°. 105/2016.

Catalão (GO), 29 de novembro de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 105, de 25 de novembro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei n°. 105/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "***Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização da Festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de 2016.***" (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conceder gratificação remuneratória aos servidores nele mencionados e que realizaram atividades de trabalho extraordinárias durante a festa de Nossa Senhora do Rosário no ano de 2016.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto nos arts. 98, § 2°, e 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando a avaliação das questões apresentadas, de início insta transcrever o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos, in verbis:

"*Art. 37 _ A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Da análise do artigo acima transcrito, observa-se que tanto a fixação, quanto as gratificações ou quaisquer adicionais que digam respeito à remuneração dos servidores públicos, dependerão de lei específica.

Em assim sendo, é possível conceder gratificação de remuneração aos servidores, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão de gratificação decorre dos serviços suplementares prestados pelos servidores mencionados quando da realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário de 2016, o que é perfeitamente legal e possível.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de concessão de vantagem ao servidor público, prevista na Constituição Federal, Art. 169, § 1°, incisos I e II, c/c a Lei Orgânica do Município, Art. 64, parágrafo único, incisos I e II.

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, caput, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 169, § 1°, incisos I e II, ambos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição está em conformidade com o art. 14, VI, da Lei Orgânica do Município, sendo que é habitual e legal a concessão de gratificação especial a funcionários municipais que prestam serviços suplementares.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 105/2016 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 29 de novembro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico